



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Licitatório N.º 2506001/2019** referente ao Processo carona n.º 001/2019, tendo por objeto a ***Adesão a ATA de Registro de Preços Originária do Pregão 039/2018/FMS-PP do Fundo Municipal de Saúde do Trairão – PA, Para Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares dos Itens Firmados com as Empresas JES FONSECA COMERCIO EIRELI EPP e DMC MESSIAS EIRELI EPP, em Atendimento a Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA***, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA através do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA com JES FONSECA COMERCIO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.707.391/0001-30, com sede na Rua Nove, n.º 000059, Conjunto Julia Seffer, Bairro Águas Lindas, município de Ananindeua – PA, e a empresa D M C MESSIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.992.985/0001-81, com sede na Estrada da Vila Nova, s/n, Conjunto Jardim Pindorama I, Quadra L, Lote 3, Bairro Cidade Nova, município de Ananindeua – PA. Onde serão pagos pelos medicamentos e materiais hospitalares o valor disposto na Ata de Registro de Preços n.º 20190095, derivada do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP (Relação dos Itens das empresas contratadas).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, consta-se adequado nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer do Controle Interno, S.M.J.

Novo Progresso/PA, 06 de agosto de 2019.

Lorran Rezende de Queiroz
Coordenador do Controle Interno
Portaria n.º 145/2018